



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Envelhecimento.

A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS E O PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS

Joice Sousa Costa¹

Letícia Silva Pereira²

Sueli Aparecida Silva de Caries³

Resumo: O objeto de análise é a produção de conhecimento em Serviço Social sobre a institucionalização das pessoas idosas. Assim, elegemos os trabalhos apresentados no Encontro Nacional dos Pesquisadores em Serviço Social. Verificamos que o envelhecer necessita de aprofundamento teórico: a produção é incipiente, especialmente no campo da investigação sobre o trabalho profissional do assistente social.

Palavras-Chave: Produção. Direitos. Institucionalização. Idoso.

INTRODUÇÃO

O primeiro ponto a ser considerado para analisarmos o nosso objeto de estudo, “produção de conhecimento em Serviço Social sobre a institucionalização das pessoas idosas”, é o modo de produção que rege, regula, controla e determina a produção e reprodução dos sujeitos sociais na sociabilidade. O sistema capitalista — o qual estamos imersos e submetidos — possui como premissa a exploração da força de trabalho, fundando a contradição principal dessa ordem desigual e excludente: o embate entre capital e trabalho, condição ímpar e fundante da sociabilidade, que se reflete de variadas formas em nosso cotidiano.

Logo, qualquer relação social perpassa as regras e ditames do sistema capitalista, que busca acima de tudo sua manutenção por meio da acumulação de capital, gerada pela mais-valia absoluta e relativa. Ou seja, há uma intencionalidade intrínseca a essa sociabilidade: a busca pela lucratividade, que quase anula as condições da expansão das potencialidades humanas.

Assim, dificilmente podemos apartar o processo de envelhecimento e velhice da análise das condições objetivas das pessoas que envelhecem nessa sociabilidade.

¹ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Estadual Paulista- Faculdade de Ciências Humanas e Sociais- Campus Franca, E-mail: joicecostasousa@gmail.com.

² Estudante de Graduação, Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, E-mail: joicecostasousa@gmail.com.

³ Estudante de Graduação, Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, E-mail: joicecostasousa@gmail.com.

Certamente, como partícipes e exploradas pela venda de sua força de trabalho, encontramos as refrações da questão social. Aqui, cabe um adendo: as pessoas idosas, como não estão inseridas no mercado de trabalho, muitas vezes são consideradas como improdutivas, um “peso social”, especialmente nos casos de comprometimento da capacidade de lucidez, autonomia e independência.

Entretanto, toda essa problemática social de envelhecer no sistema do capital é agudizada quando há a adoção da perspectiva neoliberal do Estado, que por sua vez escancara sua omissão diante dos direitos das pessoas idosas, consolidando a violação dos direitos e tantos outros tipos de negligência social.

Sem dúvida, temos avanços sociais no campo da conquista de direitos das pessoas idosas, que ocorreram, sobretudo, a partir da década de 1980: no âmbito mundial, com as Assembleias Mundiais sobre Envelhecimento, promovidas pela Organização Mundial de Saúde; e na esfera nacional, com a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e com Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), além dos variados documentos que surgem a partir desses marcos sociais.

Todavia, carecemos de efetivação dessas políticas sociais e da presença do papel do Estado ao longo do curso de vida das populações, materializando os direitos sociais, políticos e civis e olhando para as particularidades de classe social, raça, etnia, gênero e suas identidades e geração, pois os desafios que encontramos nas vivências das pessoas idosas no Brasil são profundos, já que as expressões da questão social afetam diretamente a qualidade de vida dos anos a mais vividos. Ao lidarmos com a pessoa idosa, temos de ampliar a escuta qualificada, as discussões sobre os direitos de envelhecer bem, enfatizando o direito à assistência social, à previdência, à saúde e ao convívio familiar e social.

Destacamos também a tendência da crescente terceirização dos serviços, advinda do estabelecimento de parcerias entre o público e o privado, tanto no campo da proteção básica quanto na proteção especial — preconizadas pela política de assistência social (Lei nº 8.742/1993). Ao que cabe nosso objeto de estudo, as Instituições de Longa Permanência (ILPIs) majoritariamente são gerenciadas pelo terceiro setor, como indica: “[...] no Estado de São Paulo, predominam as instituições filantrópicas (57,0%) [...]. Em segundo lugar, colocam-se as privadas com fins lucrativos, 40,3%. Apenas 1,7% é público e 1%, misto” (IPEA, 2010, on-line), dados esses que expressam a fragmentação e fragilidade das políticas sociais no Brasil, em tempos de neoliberalismo.

A institucionalização se constitui como um direito da população idosa, logo, é preciso analisar as particularidades dessa população, entendendo as necessidades sociais e a amplitude de seus direitos, pois a perda da independência e da autonomia pode ser “administrada” na medida em que há a corresponsabilidade do poder público,

da sociedade, da comunidade e das famílias na prestação de cuidados às pessoas idosas.

Salientamos que a institucionalização é um direito da pessoa idosa e um serviço essencial para a proteção integral desses sujeitos sociais. Assim, no campo da defesa de direitos, há a presença importante do profissional de Serviço Social. Entretanto, qual o grau de abrangência de estudos e conhecimento construídos sobre essa temática nessa área de atuação?

Para responder a essa problemática, vimos como importante ressaltar a produção de conhecimento sobre o trabalho do Assistente Social⁴ nas Instituições de Longa Permanência por meio do conhecimento produzido nas edições do Encontro Nacional dos Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS), tendo como recorte temporal os anos de 2014 e 2016.

Nesse sentido, acreditamos ser de suma importância entender como os conhecimentos sobre a institucionalização se articulam nesse cenário, analisando o processo de envelhecimento e velhice, além de identificar como alguns dos pesquisadores em Serviço Social estão desenvolvendo essa temática.

1. Discussões preliminares sobre a investigação: percursos e debates introdutórios

Nesta reflexão teórica, temos o objetivo de analisar criticamente as produções teóricas do Serviço Social que versam sobre a institucionalização de pessoas idosas. Assim, vimos como prudente analisar os anais do Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS) dos anos de 2014 e 2016, justamente por se tratar de um evento que apresenta os temas e objetos de pesquisa referentes ao Serviço Social, consolidando-se como um dos maiores eventos da nossa categoria profissional.

Em relação ao percurso da pesquisa, com o acesso aos anais do evento, disponibilizados pela orientadora desta pesquisa, digitamos a palavra-chave: “institucionalização”. Logo, diante dos resultados, fizemos a leitura de todos os artigos apresentados no evento e rastreamos a temática “a institucionalização das pessoas idosas”.

Nos anais de 2014, encontramos dois artigos que falavam sobre essa temática. No entanto, no evento realizado em 2016, não encontramos nenhum artigo que falasse sobre a institucionalização de pessoas idosas. Aqui já podemos explanar que há uma fragilidade profissional nesse cenário em se debruçar sobre a temática da

⁴ Quando nos referimos ao trabalho do assistente social, também estamos nos referindo ao trabalho da assistente social, englobando assim as questões de gênero.

institucionalização da pessoa idosa, tanto que, em um universo que atinge quase mil trabalhos por evento, não há praticamente a incidência desse tema de estudo, que se constitui como um dos espaços sociocupacionais do assistente social.

Assim, decidimos nos debruçar sobre a análise dos dois artigos supracitados, realizando uma leitura analítica, atentando-nos para a fundamentação teórica, as referências utilizadas, bem como as citações, para que assim pudéssemos traçar algumas categorias de estudo, justamente para extrairmos um norteamento sobre os debates sociais que essas investigações abordaram.

Isto é, procuramos sistematizar e organizar os dados apreendidos durante a pesquisa documental, buscando compreender em profundidade essa temática de estudo.

Dessa maneira as categorias elencadas foram: 1. Envelhecimento do perfil demográfico e suas relações com os direitos sociais; 2. Proteção social: família e institucionalização. Aqui percebemos que nenhum artigo abordava diretamente o Serviço Social ou sua história, mas sim a população atendida pelos profissionais e seus direitos. Portanto, vimos como pertinente apresentar e discutir tais categorias e a relação destas com a nossa temática de estudo.

1.1. Envelhecimento do perfil demográfico e direito das pessoas idosas

Esta primeira abordagem se constitui como uma categoria identificada por estar presente em ambos os artigos analisados, tanto no que se refere ao debate desenvolvido quanto às referências utilizadas como fundamentação teórica.

Ao debatermos sobre o envelhecimento populacional, mostra-se necessário realizar algumas interlocuções críticas: ele se consolidou como uma tendência mundial, sobretudo a partir da década de 1960, como resultado da queda das taxas de mortalidade e de natalidade da população.

Mas, para além disso, o envelhecimento populacional é uma resposta às mudanças de alguns indicadores de saúde, como: a redução da fecundidade, aliada aos métodos contraceptivos, indicando aqui uma conquista no âmbito dos direitos reprodutivos, representando um ganho dos movimentos feministas nesse cenário social do século XX.

Ademais, o envelhecimento do perfil demográfico é uma conquista humana resultante do processo de questionamento e mobilização da classe trabalhadora, que em alguns contextos protagonizou embates contra o grupo dominante, construindo e consolidando direitos civis, políticos e sociais, gestando sistemas de proteção e seguros sociais que impactaram diretamente a melhoria das condições objetivas ao longo do curso de vida.

Em um breve panorama: em previsões estatísticas, a Organização das Nações Unidas (ONU) afirma que o envelhecimento mundial no ano de 2050 marcará a história humana, pois o número de pessoas idosas superará o número de crianças e adolescentes abaixo de 14 anos, passando dos 6 bilhões para 10 bilhões pessoas idosas.

Apesar de o envelhecimento demográfico ser um direito humano e uma conquista social, ele ainda é um desafio, na medida em que o aumento da expectativa de vida é diferente da qualidade de vida, isto é, a longevidade humana não cresce em razão proporcional às melhorias das condições de vida.

Além disso, nem todas as nações do mundo envelhecem da mesma forma: nos países marcados pela exploração capitalista, como aqueles pertencentes ao continente africano, a população não chega a atingir os 70 anos de idade; e nos países considerados “em desenvolvimento”, como o Brasil, o envelhecimento populacional ocorre em um ritmo acelerado, não sendo acompanhado pela efetivação dos direitos sociais de toda a população.

Outro aspecto que deve ser abordado nas produções que condizem com uma análise crítica de nossa sociabilidade é a heterogeneidade do processo de envelhecimento e velhice. De acordo com Costa (2015), o processo de envelhecimento e velhice está marcado pela perspectiva de classe social, que determina a produção e reprodução dos indivíduos e sua inserção no mundo do trabalho: ora como classe trabalhadora, ora como capitalista. Nesse prisma de pensamento, Beauvoir (1990, p. 17) destaca: “[...] tanto ao longo da história como hoje em dia, a luta de classes determina a maneira pela qual um homem é surpreendido pela velhice”.

Como vivemos imersos nos movimentos dialéticos, mesmo em contextos adversos as pessoas idosas conquistaram direitos que versam sobre as necessidades mínimas para sua reprodução. No âmbito do Brasil, as primeiras legislações que voltam seu olhar para a proteção social da velhice incluem: a história gradativa das conquistas previdenciárias, a Constituição Federativa de 1988, a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Entretanto, notamos que, apesar das garantias legais, não há efetivação plena de todo o corpo de direitos das pessoas idosas: os que vemos são iniciativas pontuais de divulgação sobre os direitos nos conselhos e conferências de direitos realizadas a partir do ano de 2006, como indica o estudo de Costa (2015).

Isto é, ainda há uma lacuna entre o que está no “papel” e o que ocorre na realidade, pois o grande desafio é efetivar/colocar em prática aquilo que já existe em relação aos direitos das pessoas idosas, visto que há violações de direito cotidianas: pelo Estado, pela sociedade, pelas famílias ou até mesmo pela própria pessoa idosa.

Outro aspecto é que a disseminação de informações acerca dos direitos das pessoas idosas deve ser realizada de forma acessível, contando com elementos ilustrativos para atingir todas as disparidades sociais.

Paula (2014, p. 78) relata as situações precárias que as pessoas idosas vivenciam em seu cotidiano e, muitas vezes, diante do senso comum, essas condições aparecem como “normais”: o caos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que as pessoas idosas com 60 ou acima ficam na fila à espera de atendimento, em algumas situações com exposição ao sol, vento e chuva. O Estado, a sociedade, deveria promover o bem-estar da pessoa idosa em seu dia a dia, e não praticar as violações de direito. Cabe ressaltar que o epicentro das negações de direitos que ocorrem está no fundamento social desse modo de produção: a questão social, que se refere ao

[...] conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social. Quanto à apropriação dos seus frutos, mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2005, p. 27).

Temos outro lado: quando a pessoa idosa não se reconhece como pessoa idosa, ele também está abrindo mão dos seus direitos ao bem-estar, à saúde, ao lazer, à moradia, à cultura e ao esporte, que foram conquistados a “duras penas”. Isso porque o Estatuto teve uma jornada de sete anos para ser regulamentado, apesar de todo o clamor social pelo seu estabelecimento. Assim, vimos como interessante discutir alguns dos principais direitos das pessoas idosas:

Art. 8º - O *envelhecimento é um direito personalíssimo* e a sua proteção, um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º - É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (BRASIL, on-line, grifo nosso).

O idoso também tem direito a liberdade, poder de decisão, respeito e dignidade:

Art. 10 - É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis (BRASIL, on-line).

O direito à saúde:

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos (BRASIL, on-line).

No capítulo V, são garantidos ao idoso o acesso à educação básica e permanente e às práticas culturais e o exercício do esporte e do lazer, respeitando as suas limitações:

Art. 20. - O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. - O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados (BRASIL, on-line).

O direito ao transporte é bem conhecido, porque o artigo 39 prevê que “aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos” (BRASIL, on-line).

Outro ponto é que, segundo artigo 37, “o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada” (BRASIL, on-line).

Aqui nos deparamos com a defesa da institucionalização como um direito da pessoa idosa, assegurando-lhe condições dignas de vida. Além disso, mesmo com a institucionalização, a pessoa idosa continua a possuir o direito à convivência social, pois entendemos que não pode perder o vínculo com a sociedade, já que contribui e participa da construção desta com seu trabalho e conhecimento.

1.3. Proteção social: família e institucionalização.

A proteção social é um campo amplo de estudos, no entanto, apresentamos que ela é extremamente relevante, pois sua concepção interfere na elaboração, execução e avaliação das políticas sociais, justamente por dizer respeito às ações gestadas pelo Estado nas crises cíclicas do capital, no embate entre as classes sociais e na sua correlação de forças na conjuntura da sociabilidade capitalista.

Assim, é por meio do embate entre trabalho e capital que se dão as expressões da questão social, respondidas nessa sociabilidade via políticas sociais (BEHRING, BOSCHETTI, 2012). Nesse prisma de pensamento, as políticas sociais passam a promover ações que poderão amenizar as situações enfrentadas pela classe trabalhadora no campo da proteção social, mas sem alterar o modo de produção. Justamente por isso elas possuem o caráter reformista e não revolucionário.

Todavia, a promoção da proteção social é fundamental para a garantia das necessidades sociais, prezando pela justiça e equidade social, especialmente dos sujeitos que vivenciam as situações de risco e vulnerabilidade social.

Em relação à historicidade da proteção social no Brasil, podemos perceber que esta passou por muitas mudanças nas constituições federativas, consolidando-se hoje

na perspectiva de direito, e não como um favor ou benesse do Estado. No campo da proteção, a Constituição de 1988 é a mais abrangente, por instituir a Seguridade Social: Saúde, Assistência Social e Previdência Social, porém, esse sistema é “[...] sistema híbrido, que conjuga direitos derivados e dependentes do trabalho (previdência) com direitos de caráter universal (saúde) e direitos seletivos (assistência)” (BOSCHETTI, on-line).

Mas no contexto atual, sobretudo a partir da década de 1990 no Brasil, o ideário neoliberal adentra no campo das políticas sociais, tendo como objetivo o enxugamento dos direitos da classe trabalhadora, facilitando a circularização, a concentração e a centralização do capital.

Esse ideário neoliberal de “governar” foi reafirmação do Estado como um cúmplice da classe dominante, colocando em prática a intervenção mínima na dimensão social, modificando e atacando os processos de universalização das políticas sociais, especialmente no contexto brasileiro.

Contudo, esse mesmo Estado reconfigurou-se em um mecanismo essencial na oferta e subsídios fiscais para grandes empresas, em sua maioria transnacionais; na formação de uma economia superavitária, atuando massivamente na desregulamentação das leis do trabalho, ampliando o cerne da exploração da força de trabalho. Salientamos que essa dinâmica da economia política foi sem dúvidas intensificada pela globalização, responsável por formar uma lógica binária da barbárie do capital⁵. Haddad (2016, p. 18) então reforça que

Vive-se sob o signo de um projeto político premeditado, racional e perverso que impõe aos trabalhadores mudanças na legislação trabalhista, congelamento dos salários, cortes na saúde, na educação, na previdência, enfim, a perda de direitos conquistados na Constituição.

A partir dessa omissão intencional do Estado, temos a responsabilização da família pela proteção integral de seus membros, sendo um processo de neoculpabilização dos indivíduos sociais, haja vista que as famílias — em sua diversidade de configurações — devem ser instituições a serem protegidas primeiramente para depois ter condições de promover proteção social. Nesse contexto, devemos considerar também as famílias com as quais os indivíduos não possuem relações de parentesco, ou ainda as pessoas que vivem sozinhas, especialmente com o aumento da longevidade, como indicam os dados:

⁵ A lógica binária da barbárie do capital consiste na articulação entre o *ideário neoliberal* que entre outras premissas preza pela desregulamentação e flexibilização do trabalho — que afetam diretamente a vida cotidiana das frações de classe trabalhadora — bem como a questão da *globalização*, que expandiu as fronteiras da exploração da força de trabalho, aprofundou o pauperismo, sendo que, ao mesmo tempo aumentou exponencialmente a acumulação de capital.

O Brasil tem apresentado um rápido crescimento do número de idosos em domicílios unipessoais – em 1992 essa população era de 7,3%, passando para 8,6% em 1999 e 9,2% em 2001. Atualmente, 13% da população de idosos vive em residências unipessoais. Pessoas que vivem em centros urbanos apresentam 20% mais chances de morarem sozinhas em comparação aos que vivem em regiões rurais, fato explicado pelos valores familiares mais tradicionais. (PERSEGUINO, HORTA, RIBEIRO, 2017, p. 252).

Para os autores Camarano et al (2004, on-line), as configurações familiares e geracionais no Brasil poderiam ser divididas em dois grupos: “1. as famílias de idosos (representada pelo chefe ou cônjuge); e 2. as famílias com idosos (parentes do cônjuge e do chefe)”.

A visão desses dois tipos da composição familiar foi evidenciada na população brasileira como um todo e percebeu também que ocorreu o aumento do índice de mulheres que são chefes de família e ainda do processo de feminização das velhices. Desse modo, é necessário desfazer da visão de que o mais velho é um “peso” para a família e a sociedade (DEBERT, SIMÕES, on-line). Para muitas famílias de pessoas idosas, a aposentadoria, pensão ou benefício destas últimas pode ser a única forma de garantir o sustento familiar.

Salientamos que a pessoa idosa aposentada não pode ser considerada como “improdutiva”, porque, mesmo na velhice, esse segmento populacional continua contribuindo com a renda familiar seja com sua remuneração, seja com seu trabalho, seja até mesmo com os trabalhos não remunerados exercidos no campo doméstico e no cuidado para com outras gerações.

Ao analisar essas situações das pessoas idosas, precisamos ir além da linha da aparência, para que possamos entender as reais situações que envolvem as velhices: o cuidado nem sempre é prestado aos idosos justamente porque essas famílias são desprotegidas social e economicamente, o que pode desembocar nas situações de institucionalização, pois,

A legislação brasileira estabelece que a família é a principal responsável pelo cuidado do idoso. Isso está expresso na Constituição Federal de 1988, na Política Nacional do Idoso de 1994 e no Estatuto do Idoso de 2003. Essa legislação é embasada nos valores e preconceitos dominantes quanto ao cuidado institucional e os reforça (IPEA, 2010, on-line).

As principais causas de institucionalização são: a ausência de moradia e a carência financeira aliadas aos casos de violência. As instituições de longa permanência sérias possuem um trabalho que visa a atender às necessidades básicas das pessoas idosas por meio de uma equipe multiprofissional, de uma estrutura adequada e de equipamentos, além da importante ferramenta que é a perspectiva do acolhimento.

Pollo e Assis (2008) lembram que, quando não existiam instituições específicas, as pessoas idosas eram abrigadas em asilos de “mendicidade” com outros sujeitos: pessoas com transtornos mentais, crianças em situação de abandono e indivíduos desempregados.

O cenário de hoje passou por mudanças, porém, ainda temos que caminhar muito para atingir um padrão de qualidade desejável. Para Camarano (2004, on-line),

[...] a legislação brasileira (Constituição Federal de 1988 e Política Nacional do Idoso de 1994), que estabelece que a família é a principal responsável pelo cuidado do idoso, reforça o preconceito quanto ao cuidado institucional. Isso justificaria o fato de a residência em ILPI não ser uma prática comum no Brasil. Neste caso, em geral, o público-alvo dessas instituições são indivíduos em idade mais avançada, com redução na capacidade funcional, em situação financeira precária, sem família e/ou em condições de maus-tratos familiares.

Mas como seria o atendimento ao idoso em uma ILPI? O Estatuto do Idoso prevê que:

[...]. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

- I. Preservação dos vínculos familiares;
- II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo caso de força maior;
- IV. Participação do idoso em atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI. Preservação da identidade (BRASIL, on-line).

Podemos assim dizer que a institucionalização é uma necessidade e deve ser estudada. No que se refere ao trabalho profissional do Assistente Social, um importante reconhecimento dos profissionais deve ser a respeito da complexidade da realidade, conforme nos diz Faleiros (2014, on-line):

São demandas complexas tanto por efetivação de direitos como por cuidados específicos que exigem dos profissionais a análise das relações gerais e particulares dessas condições e do poder de enfrentá-las, o que implica trabalhar a correlação de forças.

O trabalho profissional do assistente social com as instituições de acolhimento direcionadas à velhice reside em trabalhar em prol das pessoas idosas, seus anseios e necessidades, buscando a prestação de serviços de qualidade; ofertando escuta qualificada e ética; construindo redes entre os equipamentos intersetoriais; estabelecendo vínculos entre as pessoas idosas, família e sociedade; defendendo e promovendo a ampliação dos direitos sociais na velhice; prezando por analisar as condições de vida e trabalho dos sujeitos sociais, tendo como horizonte os direcionamentos do Projeto Ético-Político Profissional que visa à construção de uma sociedade mais justa, igualitária, livre das opressões de classe social, raça, etnia, gênero, identidade de gênero e orientação sexual e geração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio das reflexões desta pesquisa documental, buscamos entender e analisar a produção de conhecimento em Serviço Social sobre instituições de longa permanência para pessoas idosas por meio da análise nos anais no ENPESS.

Além disso, o presente trabalho buscou fazer uma análise do trabalho do Assistente Social e suas relações sobre o processo de envelhecimento e velhice. E pudemos considerar que envelhecer é um processo natural, mas suas significações são construídas socialmente.

Depois, pensamos sobre as Instituições de Longa Permanência (ILPIs), pois, com o aumento da expectativa de vida da população idosa na atualidade, podemos observar as inquietações e demandas em relação ao envelhecimento e quais os direitos e as formas previstas de atendimento a esse público-alvo envelhecido.

Os direitos das pessoas idosas foram descritos na Constituição Federal de 1988 e reforçados na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso. Vivemos ainda com políticas públicas ainda atravessadas de falta de efetivação — especialmente após a adoção do ideário neoliberal —, além do viés de preconceito, da falta de profissionais especializados no trato para com a pessoa idosa, dos poucos recursos financeiros destinados a esse público convivendo e do aumento das demandas, o que acaba fragilizando a vida da população idosa.

Dessa maneira, percebemos que o contexto social aponta as fragilidades de envelhecer nessa sociabilidade capitalista. Todavia, pudemos concluir que há uma lacuna no campo de conhecimentos e estudos em Serviço Social sobre o trabalho profissional na ILPI, como verificado na análise dos ENPESS, sendo isso um indicativo da necessidade de sistematização e socialização do trabalho profissional do assistente social no campo dos cuidados intensivos prestados nas ILPIs.

Portanto, o presente estudo atingiu o objetivo proposto, podendo também dar margem a outros estudos. Destacamos que superamos o objetivo proposto de evidenciar e perceber seus enfrentamentos na busca de direitos das pessoas idosas e o trabalho do Assistente Social e concluimos que se torna necessário enfrentar novos desafios a serem questionados e desenvolvidos em conjunto com outros profissionais.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, S. **A velhice**. Tradução Maria Helena Franco Monteiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2012.

BOSCHETTI, I. **Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação.** Disponível em <
http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/seguridade_social_no_brasil_conquistas_e_limites_a_sua_efetivacao_-_boschetti.pdf > Acesso em 20 de maio de 2019.

BRASIL. Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 jan. 1994. Disponível em:
 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm>. Acesso em: 12 ago. 2018.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Anexo. p. 1. Disponível em:
 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm >. Acesso em: 12 set. 2018.

_____. Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 6 out. 2018.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social** (Lei nº8.742/1993). **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm > Acesso em 21 de fev. de 2019.

COSTA, J. S. **Velhice, ideologia e crítica: uma análise sobre a participação, protagonismo e empoderamento dos (as) velhos (as) nos espaços das conferências.** Dissertação. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. 168p. 2015.

FALEIROS, V. de P. O Serviço Social no cotidiano: fios e desafios. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 120, p. 706-722, dez. 2014. Disponível em
 <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282014000400007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 19 nov. 2018.

HADDAD, E. G. de M. **A ideologia da velhice.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2016.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 8. ed. São Paulo, Cortez, 2005.

Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, **Sinopse do Censo demográfico 2010 Brasil.** Disponível em
 <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=12&uf=00>> Acesso em 3 abr 2018.

IPEA, **Características das instituições de longa permanência para idosos – região Sudeste.** In: CAMARANO, A. A (Org.). Brasília : Presidência da República, 2010. Disponível em <
http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livro_caractdasinstituicoesregiao1.pdf > Acesso em 12 de maio de 2019.

PAULA, J. **Terceira Idade: consumo e direitos.** Curitiba: Appris, 2014.

PERSEGUINO M.G.; HORTA A. L. M.; RIBEIRO C. A. **The family in face of the elderly's reality of living alone.** Rev Bras Enferm,2017.

POLLO, S. H. L.; ASSIS, M. Instituições de longa permanência para idosos - ILPIs: desafios e alternativas no município do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 11, n. 1, p.1-18, 2008.

SIMÕES, Júlio A.; DEBERT, Guita G. Envelhecimento e velhice na família contemporânea. In: FREITAS, Elizabete Viana et alii. (org.) **Tratado de geriatria e gerontologia**, vol. 1, 2ª ed., Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 2006, pp.1366-1373.